GUILHERME QUARESMA DOS SANTOS & HORTENSE NEVES DOS SANTOS — CAFÉ RESTAURANTE E COMÉRCIO DE BEBIDAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 07142; identificação de pessoa colectiva n.º 502116792; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 16/941019.

Certifico que foram alterados os artigos 3.º 4.º, e acrescentado o artigo 6.º do contrato social que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, correspondente à soma de três quotas, uma de duzentos mil escudos da sócia Fátima Maria Martins Gaspar, outra de cento e sessenta mil escudos do sócio Manuel José Francisco de Matos Pinho, e outra de quarenta mil escudos do sócio José Eduardo Martins Lopes Guerra.

4.º

1 — A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado pela mesma, vinculando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

2 — Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios Manuel José Francisco de Matos Pinho e José Eduardo Martins Lopes Guerra.

3 — Em caso algum, porém, os gerentes poderão vincular a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Falência ou falecimento do sócio titular;

b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

c) Venda ou adjudicação judiciais;

d) Por acordo com o respectivo titular;

e) Cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade.

§ único. A contrapartida da quota amortizada será o que a lei determinar ou o que for acordado em assembleia geral.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Maio de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vítor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo.* 3000221576

WEBER IMOBILIÁRIA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 09832; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 13/951220.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Alexandre Weber Bruxelas, casado com Maria Isabel Vieira Queiroz de Andrade Bruxelas na comunhão de adquiridos, e Isabel Cristina Mendonça Brito Guerreiro, casada com José António Ribeiro Guerreiro na comunhão de adquiridos, lavrada por escritura pública de 28 de Novembro de 1995, no Cartório Notarial de Algés, de fl. 08 a fl. 09 do livro n.º 98-G que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

Firma e duração

A sociedade adopta a denominação Weber Imobiliária — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.da, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede no Largo de Maria Leonor, torre 3, 11.º-A, esquerdo, Miraflores, freguesia de Algés, concelho de Oeiras.

2 — Por deliberação dos sócios, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local.

3 — Ainda, mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto

1 — A sociedade tem por objecto a mediação imobiliária e todas as actividades conexas.

2 — A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais e realizar todos os actos e contratos, destinados a permitir a realização do seu objecto social.

3 — Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO 4.º

Capital social, prestações suplementares e suprimentos

1 — O capital social é de quatrocentos milhares de escudos, encontra-se integralmente realizado e corresponde à realização das seguintes quotas:

a) Uma de valor nominal de trezentos e sessenta mil escudos pertencente ao sócio Alexandre Weber Bruxelas;

b) Outra de valor nominal de quarenta mil escudos pertencente ao sócio Isabel Cristina Mendonça Brito Guerreiro.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante equivalente ao dobro do valor nominal das suas quotas respectivas, nos termos e condições que forem aprovados pela assembleia geral.

3 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO 5.º

Transmissão de quotas

1 — É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

2 — A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento expresso da sociedade.

3 — Na cessão de quotas a estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

4 — A infracção ao disposto nos números anteriores toma ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 6.º

ARTIGO 6.º

Amortização de quotas

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Acordo com o sócio;

b) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, de qualquer sócio, se a quota não ficar a pertencer totalmente ao seu titular;

c) Interdição ou inabilitação do respectivo titular;

d) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;

e) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;

f) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;

g) Incumprimento pelo respectivo titular, por qualquer forma, das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão da quota com violação do disposto no artigo quinto, bem como das deliberações da assembleia geral;

h) Exercício por qualquer sócio, em Portugal, directa ou indirectamente, de negócios ou actividades concorrentes com as exercidas pela sociedade, desde que para tanto não tenha obtido prévia autorização da assembleia geral;

2 — Nos casos em que lhe é conferido o direito de amortizar qualquer quota, poderá a sociedade, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro.

3 — O titular da quota de cuja amortização se tratar poderá votar relativamente à deliberação sobre a amortização.

4 — A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*), *f*), *g*) e *h*) do n.º 1, será o que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização.